



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.570, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a instituição de auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência vigente e das restrições impostas pela quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica instituído auxílio emergencial no âmbito do Município, denominado 'Renda Mínima Indaiatuba', obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta lei.

Art. 2º - O auxílio emergencial tem por objetivo assegurar às famílias mais vulneráveis, mediante a concessão de benefício financeiro:

- I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º - O auxílio emergencial será concedido às famílias constantes da base de dados do Cadastro Único da Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania, até a data de 16 de janeiro de 2021, residentes no Município de Indaiatuba, e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo e forma previstos em regulamento.

Art. 4º - O auxílio emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pagos por unidade familiar, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, até o limite de 3 (três) filhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 1º - O benefício será pago em 3 (três) parcelas, com periodicidade mensal, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

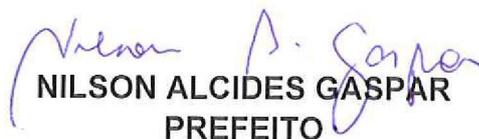
§ 2º - O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo, de forma direta ou mediante contratação de terceiro.

Art. 5º - A gestão do auxílio emergencial caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete, por ato próprio, regulamentar a forma, prazos e procedimentos para o cadastramento e a realização do crédito aos beneficiários, podendo estabelecer normas complementares para a aplicação da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de abril de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO